

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020.

## **Mensagem Circular CONTTMAF Nº 02/2020**

Aos Marítimos Brasileiros

Prezados Companheiros e Companheiras,

Informamos que a Medida Provisória nº 927, assinada pelo presidente Jair Bolsonaro e publicada no dia 22 de março de 2020, que permitia ao empregador a adoção de medidas trabalhistas unilaterais durante a pandemia, podendo inclusive celebrar acordo individual escrito, que teria preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados apenas os limites da Constituição, perdeu validade no dia 19/07/2020.

Por ocasião da vigência da Medida Provisória 873/19, a CONTTMAF e SINDMAR aforaram ações vitoriosas defendendo com argumentos sólidos que as Medidas Provisórias rejeitadas, expressa ou tacitamente, pelo Congresso Nacional só geram efeitos nas relações jurídicas constituídas durante sua vigência, sem afetar contratos vigentes antes de sua edição, em louvor ao respeito do ato jurídico perfeito, a autonomia da vontade e a obrigatoriedade dos contratos.

Desta forma, deve ficar claro que a situação que o governo autorizou na MP-927 só foi possível durante o período em que ela efetivamente existiu, durante a vigência de 19/3 a 19/7, para aqueles que assinaram documentos permitindo aos empregadores precarizar suas relações de trabalho.

Destacamos este fato em função da insistência de alguns armadores que vem pressionando seus empregados marítimos a assinarem documentos individuais que lhes possibilitem justificar alteração da relação de trabalho.

Em função do exposto, a Organização Sindical Marítima brasileira recomenda firmemente que os trabalhadores não respondam a tais solicitações e pressões de quem os emprega, observando que a Constituição Federal e a Lei consideram indispensável a participação do Sindicato nas negociações que atingem o interesse coletivo de associados e não associados.

Solicitamos que confirmem o recebimento desta mensagem e contribuam na sua divulgação.

Unidade e luta!

***Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e no Portos - CONTTMAF***